

COMUNICAÇÃO EXTERNA

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

1. DO PEDIDO

IMPETRANTE: XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2017

OBJETO: Análise do Pedido de Impugnação do Edital 03/2017, modalidade Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços - SRP, apresentado pela empresa XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA. que tem por finalidade:

A impetrante questiona os subitens 7.1.4 e 9.10 deste Edital, que concede margem de preferência de que tratam os Decretos nºs 7.709/2012 e 8.002/2013.

2. DA TEMPESTIVIDADE

O Edital foi publicado no Diário Oficial da União de 22/09/2017, com data de recebimento das propostas financeiras a partir da disponibilização do edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br até as 09h59 (nove horas e cinquenta e nove minutos) (HORÁRIO DE BRASÍLIA) do dia 05 (cinco) de outubro de 2017.

O pedido de impugnação do Edital Pregão Eletrônico SR nº 003/2017 interposto foi endereçado tempestivamente ao Pregoeiro, consoante o § 1º do Art. 18 do Decreto 5.450/2005.

3. DAS CONSIDERAÇÕES

O pedido de impugnação é tempestivo, nos termos do § 1º do Art. 18 do Decreto 5.450/2005 e julgado **parcialmente procedente**, com fulcro na manifestação da área técnica e jurídica. **A CODEVASF acatará parcialmente o pedido de impugnação, disponibilizará ao público as informações e manterá a data de realização do certame.**

Diante do exposto e, uma vez que a utilização de Margem de Preferência encontra-se sem validade, desconsiderar os subitens listados abaixo, conforme Decreto nº 8.626, de 30 de dezembro de 2015.

- Subitem 7.1.4;
- Subitem 9.10, e
 - Subitem 9.10.1;
 - Subitem 9.10.2;
 - Subitem 9.10.3;
 - Subitem 9.10.4;
 - Subitem 9.10.5.

Petrolina, 03 de outubro de 2017.

IDIVALDO SANTOS PEREIRA
PREGOEIRO | CODEVASF – 3.ª SR
Determinação nº 116/2017